**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo primeiro - Da denominação, da sede, duração e finalidade**

**Artigo 1 -** O **INSTITUTO DE PESQUISA DA DIVERSIDADE INTERCULTURAL,** a seguir denominado pela sigla **IPEDI,**  com sede e foro à rua Bichara Salamene, n° 1256, Guanandy em Aquidauana – MS, CEP 79.200-000, é uma associação civil de direito privado, de caráter educacional, cultural e sócio ambiental, sem fins lucrativos e atividade não econômica, regido pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

**Artigo 2 –** O prazo de duração do **IPEDI** é indeterminado.

**Artigo 3 -** O **IPEDI** é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à nacionalidade, cor, raça, etnia, credo, classe social, orientação sexual e gênero, concepção política - partidária ou filosófica em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

**Artigo 4 -** O **IPEDI** tem como finalidades:

1. Promover ações de pesquisa, formação e educação voltadas aos povos indígenas;
2. Promover ações de valorização e difusão das culturas indígenas;
3. Promover ações de gestão ambiental e territorial;
4. Promover pesquisa de antropologia aplicada;
5. Promover ações de acompanhamento e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas aos povos indígenas;
6. Promover e divulgar, por qualquer meio, informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
7. Estimular a parceria e promover o diálogo entre os saberes indígenas e não-indígenas e de diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades, governamentais e não-governamentais,de atividades que visem interesses comuns.

**Parágrafo primeiro –** Para cumprir com as suas finalidades o **IPEDI** poderá abrir e organizar núcleos de produção e articulação, assim como filiais, quantas necessárias, em território nacional.

**Artigo 5 -** No cumprimento de seus objetivos, o **IPEDI** poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

1. Formar acervo documental relativo às diversas atividades desenvolvidas pelo Instituto;
2. Promover estudos e pesquisas educacionais, antropológicas, ambientais e demais campos de saberes correlatos com suas diferentes atividades;
3. Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas, correlatos à área indigenista;
4. Firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros correlatos à área indigenista;
5. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos, e congressos;
6. Promover iniciativas judiciais para defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente ou relativos ao meio ambiente e patrimônio cultural;
7. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros, produzidos pelo Instituto ou terceiros;
8. Distribuir e comercializar produtos e materiais do próprio Instituto.

**Artigo 6 -** O **IPEDI** não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Parágrafo primeiro** – O **IPEDI** não remunera os cargos de sua Diretoria, bem como qualquer associado ou constituinte de Conselhos, sendo a administração do Instituto inteiramente gratuitas.

**Artigo 7 -** O **IPEDI** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

**Artigo 8 -** O patrimônio social do **IPEDI** será constituído de contribuições de instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, subvenções e donativos públicos ou privados; rendimentos em função de transferência de tecnologia, através de material didático, mídia impressa ou eletrônica, ou artesanatos produzidos com a finalidade de gerar recursos ao Instituto; rendimentos de aplicações financeiras administradas pelo Instituto, valores financeiros decorrentes de contratos, acordos, convênios ou protocolos de intercâmbio, compatíveis com as finalidades do Instituto; outras receitas ou rendimentos provenientes de fontes lícitas no país e no exterior, compatíveis com os termos deste estatuto.

**Parágrafo primeiro** – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **IPEDI**, constituintes de seu patrimônio social, são bens permanentes e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios e deverão ser utilizados para as atividades afins do Instituto e atividades administrativas necessárias a consecução dos objetivos do Instituto.

**Parágrafo segundo** – Os bens, valores, rendas e direitos que integram o patrimônio do Instituto, assim como as receitas obtidas com as atividades previstas neste estatuto social e o seu resultado operacional, serão utilizadas ou aplicadas exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Parágrafo terceiro** – O Instituto poderá efetivar doações de qualquer natureza a outras instituições sem fins lucrativos, com as mesmas finalidades.

**Capítulo Segundo - Da Constituição Social**

**Artigo 9 -** A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do **IPEDI**.

**Artigo 10 -** Compõe-se o **IPEDI** de:

a) Sócios fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

b) Sócios efetivos: qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do **IPEDI**, aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação;

**Parágrafo primeiro**  – A admissão de novos associados dependerá da indicação de algum outro associado ou Diretor, devendo tal indicação ser submetida à aprovação da Assembléia, que poderá recusá-la.

**Parágrafo segundo** – os associados não serão distribuídos em categorias e gozarão dos mesmos direitos e deveres.

**Parágrafo terceiro -** Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiaria nem solidariamente pelas obrigações da sociedade, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

**Artigo 11 -** O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes formas:

* A pedido do próprio associado;
* Por falecimento;
* A pedido da Diretoria, submetido à decisão da Assembleia Geral;

**Artigo 12 -** A exclusão do associado dar-se-á nas seguintes formas:

* Por justa causa, após apuração através de Inquérito Administrativo, promovido pela Diretoria;
* Por motivos graves, cujo reconhecimento será objeto de deliberação por maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo primeiro -** É garantido ao associado excluído o direito de defesa, por escrito e devidamente protocolada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da decisão, encaminhado para a Assembléia Geral, sendo necessária votação por maioria simples dos presentes para julgar o pedido.

**Parágrafo segundo -** Da decisão que repelir a defesa e excluir o associado, caberá recurso escrito e devidamente protocolado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão, a ser submetido à nova apreciação da Assembléia Geral, se as razões aduzidas inovarem os motivos que tenham dado origem à exclusão, sendo esta decisão final irrecorrível.

**Artigo 13 -** São direitos do associados:

1. votar e ser votado aos cargos eletivos;
2. participar das Assembleias convocadas;
3. apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
4. sugerir e propor ações que possam contribuir para o desenvolvimento e alcance dos objetivos do Instituto.

**Artigo 14 -** São deveres dos associados:

1. cumprir as normas do presente estatuto;
2. acatar decisões e deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
3. preservar e zelar pelo patrimônio do Instituto;
4. trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, zelando pelo bom nome e pelos projetos do **IPEDI** agindo com ética, difundindo-os e prestigiando-os;
5. Comparecer às Assembleias Gerais;

**Capítulo Terceiro - Da Organização Administrativa**

**Artigo 15 -** São órgãos da administração do **IPEDI**:

1. Assembléia Geral
2. Diretoria

**I. Assembléia Geral dos Sócios**

**Artigo 16 -** A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores, e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

**Artigo 17 -** A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada quatro anos para eleger os membros da Diretoria; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

**Artigo 18 -** À Assembléia Geral cabe:

* Eleger a Diretoria e Conselhos;
* Aprovar quaisquer alterações do Estatuto Social;
* Aprovar as contas e balanços anualmente;
* Aprovar os relatórios e pareceres apresentados pela Diretoria;
* Aprovar relatórios de atividades, relatórios financeiros, balancetes contábeis, as propostas orçamentárias e os planos de ação apresentados pela Diretoria;
* Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como o recebimento de doações com encargos, mediante homologação do Presidente;
* Julgar defesas e recursos de associados excluídos;
* Admitir novos associados;
* Excluir associados;
* Deliberar sobre a dissolução do Instituto;
* Aprovar projetos de trabalho e a destinação de verbas;
* Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Instituto.

**Artigo 19 -** A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com no mínimo a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

**Parágrafo primeiro –** As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por voto da maioria absoluta dos presentes.

Artigo 20 – O IPEDI adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**II. DIRETORIA**

**Artigo 21** O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três (03) membros, subordinado à Assembléia Geral de sócios, responsável pela representação social do **IPEDI**, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de quatro (04) anos, permitindo-se reeleição, sendo eles:

1. Presidente
2. Secretário
3. Tesoureiro

**Artigo 22** Entendendo necessário, a qualquer tempo, a Diretoria poderá convocar Assembléia Geral com a finalidade de eleger Conselhos, que poderão ser os seguintes:

I - Conselho Deliberativo.
II - Conselho de Administração
III - Conselho Consultivo
IV - Conselho Fiscal

**Parágrafo primeiro -** Sem prejuízo, os conselhos podem ser criados e eleitos, segundo as necessidades do Instituto, e sua constituição será, na oportunidade, sugerida pela diretoria. A quantidade de conselheiros e suas atividades também serão em função das atividades que sejam necessárias, ficando a critério da diretoria sugerir, e da Assembléia referendar.

**Parágrafo segundo -** Os conselhos serão autônomos, e a criação de um, não significa a obrigatoriedade da criação dos demais.

**Parágrafo terceiro -** Entendendo necessária a diretoria poderá propor a constituição de novos conselhos ou comissões, sempre que as necessidades assim exigirem.

**Parágrafo quarto -** Conselho fiscal dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, os quais deverão emitir pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Artigo 23 -** No caso de ausência temporária do presidente, o Secretário assumirá o cargo; na ausência deste, o Tesoureiro assumirá o cargo.

**Artigo 24 -** O Diretor Executivo, que poderá ser contratado pelo Presidente, na forma do artigo 25, inciso X, do presente Estatuto Social, poderá representar o Instituto e assinar todos os documentos que envolvam obrigações da associação, tais como contratos, convênios, movimentação bancária, entre outros.

**Artigo 25 -** Compete à Diretoria:

I – cumprir a fazer cumprir os Estatutos;
II – ser fiel à idéia que presidiu a instituição do Instituto, zelando por seu bom nome e cumprimento de seus objetivos sociais;
III – reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano em Assembléia Geral, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante as regulares convocações;
IV – examinar ou mandar examinar, os livros contábeis e os documentos do Instituto;
V – aprovar, até o término do exercício, o programa de ação, a política operacional e o orçamento do Instituto, para vigorar no exercício seguinte;
VI - deliberar acerca dos casos omissos deste Estatuto;
VII - elaborar planos de ação, considerando a adoção de providências para a elaboração de projetos que visem a finalidades estatutárias do Instituto;
VIII – promover ações, projetos e atividades que visem a sustentabilidade e a mobilização de recursos para o Instituto.
IX - Apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual da associação bem como o balanço geral e as contas do exercício financeiro e o orçamento para o próximo exercício;
X - Responder às propostas, sugestões e solicitações de caráter geral ou específico enviadas pelos associados;
XI - Adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório.
XII - Apresentar à Assembléia Geral, no início de cada exercício, o programa geral das atividades da associação;
XIII – Elaborar o planejamento da administração financeira e contábil anual para aprovação em Assembléia Geral;

**Artigo 26 -** Compete ao Presidente:

I - representar o Instituto ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente;
II - convocar e presidir a Assembléia Geral e as Reuniões de Diretoria;
III - cumprir e fazer cumprir as normas constantes do presente Estatuto Social;
IV - Abrir e movimentar contas bancárias, poupanças, aplicações e regastes, assinar cheques, entre outros, junto ao Banco do Brasil, Bancos Estaduais, Caixas Econômicas e Bancos Privados, individual e isoladamente;
V – Outorgar procuração a quem melhor lhe convier para a abertura e movimentação de contas correntes de projetos do Instituto;
VI - assinar todos os documentos que envolvam direitos e obrigações do Instituto;
VII - outorgar procuração especificando os poderes que desejar a quem melhor convier;
VIII – elaborar o planejamento da administração financeira e contábil anual, juntamente com o Tesoureiro;
IX - determinar a manutenção das instalações, desde que haja previsão orçamentária.
X - admitir, transferir, promover, aplicar penalidades e demitir funcionários;
XI - acolher ou determinar o desligamento de voluntários;
XII - dirigir e supervisionar os trabalhos do Instituto;
XIII - executar todos os demais atos inerentes à administração;
XIV - aplicar penalidades tanto aos atendidos, voluntários e associados quando estes infringirem o Estatuto Social;
XV - ser o responsável pela manutenção de todas as exigências legais dos órgãos públicos para o regular funcionamento do Instituto.

**Artigo 27 -** Compete ao Secretário desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.
**Parágrafo único –** Também compete ao Secretário:

I - substituir o Diretor Presidente em caso de impedimento temporário ou permanente;
II - auxiliar o Presidente em todas as funções que lhe foram atribuídas.

**Artigo 28 -** Compete ao tesoureiro:

I - Elaborar o planejamento orçamentário e financeiro anual do Instituto.
II - Dirigir a tesouraria e supervisionar a contabilidade.
III - Elaborar as prestações de contas dos exercícios financeiros.
IV - zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário do Instituto;
V - manter em perfeita ordem a escrituração contábil e financeira do Instituto.

**Capítulo Quarto - Das eleições**

**Artigo 29 -** As eleições para a Diretorias ocorrerão a cada quatro (04) anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

**Capítulo quinto – Do exercício social**

**Artigo 30 -** O exercício social coincide com o ano civil, levando-se à Assembléia Geral o levantamento do balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo primeiro -** As prestações de contas, assim como toda a escrituração contábil deverá estar em estrita observância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, assim como dentro das Normas Brasileiras de Contabilidade, assim como a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto, será elaborada de acordo com o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal.

**Parágrafo segundo -** Ao término do exercício social, a prestação de contas e os demonstrativos contábeis e financeiros elaborados conforme determina o parágrafo primeiro deste artigo, poderão ser objeto de publicação em edital afixado na sede da entidade, no encerramento do exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, ficando os mesmos a disposição para exame pela fiscalização e por qualquer cidadão interessado.

**Parágrafo terceiro -** Na aplicação de eventuais recursos, objeto de termo de parceria, poderá ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos ou peritos, para que se dê legitimidade às prestações de contas e demonstrações financeiras.

**Capítulo sexto – da dissolução**

**Artigo 31 –** O Instituto será dissolvido por decisão de no mínimo ¾ (três quartos) dos associados presentes em assembleia geral extraordinária convocada especificamente para essa finalidade.

**Parágrafo único -** No caso de extinção do Instituto, seu patrimônio será destinado, preferencialmente, a outra, ou outras instituições sem fins lucrativos congêneres, com personalidade jurídica, sede e atividade em território nacional.

**Artigo 32 -** Os Associados, Conselheiros e Diretores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, com os seus próprios bens por quaisquer obrigações da entidade.

**Capítulo sétimo - Das Disposições gerais e transitórias**

**Artigo 33 -** Aplica-se à Associação, nos casos de omissão deste estatuto e no que diga respeito a sua própria constituição, as leis e regulamentos pertinentes à espécie.

**Artigo 34 -** Qualquer resolução tomada em desacordo com o presente Estatuto Social será considerada nula para todos os efeitos.

**Artigo 35 -** A Diretoria é o intérprete deste Estatuto Social e decidirá os casos omissos, em consonância com a legislação vigente no país e caso necessário de acordo com orientação jurídica específica.

**Artigo 36 -** Sem prejuízo de sua condição de instituição sem fins lucrativos, o Instituto, visando garantir a consecução de suas finalidades institucionais, e com o objetivo único e exclusivo de solidificar a sustentabilidade de suas atividades, poderá exercer eventuais atividades produtoras de recursos materiais, respeitada a legislação vigente, sendo expressamente vedada à participação ou a distribuição de dividendos, bonificações ou parcela dos resultados destas outras atividades a seus Diretores, associados ou Colaboradores.

**Artigo 37 -** É vedado o uso do nome do Instituto por qualquer associado, conselheiro, diretor ou funcionário, em atos e contratos estranhos aos seus objetivos, sob pena de nulidade.

**Artigo 38 -** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir as controvérsias ou dívidas que eventualmente possam surgir entre os associados, com base neste estatuto.